

REGULAMENTO INTERNO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Introdução

O Clube Prisma é uma Associação Juvenil cultural e desportiva com estatutos próprios e que integra atualmente as atividades do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

O presente regulamento explicita as normas de organização e convivência que se praticam no Clube desde há vários anos, e pretende facilitar a todos a compreensão das boas práticas que devem seguir-se para a concretização dos fins da Associação.

O presente documento foi elaborado pela direção do clube, procurando refletir o que é descrito na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), na Carta Europeia dos Direitos da Criança, Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (2007), Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho (2011), e no Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia.

O Clube Prisma é também, uma iniciativa apostólica corporativa do Opus Dei – sendo o resultado da parceria de colaboração entre a Associação Juvenil e a instituição católica "Prelatura do Opus Dei" – o presente regulamento aplica também as normas de prudência que a Prelatura do Opus Dei exige aos estabelecimentos que lidam com crianças e jovens.

I. Considerações Gerais

1. O principal objetivo do Clube Prisma é colaborar com os pais na formação humana, cultural e espiritual dos filhos, ajudando a que estes saibam ocupar os seus tempos livres de uma forma saudável. Para isto, o Clube conta com um Projeto Educativo próprio, nomeadamente através do Programa Akademus, o qual define as principais áreas de atuação e quais as atividades e ambiente preconizado para as mesmas. Neste sentido, a direção do Clube reserva-se o direito de advertir ou mesmo demitir das suas funções, todos aqueles que, por alguma razão, não forem capazes ou não estejam dispostos a seguir estas indicações.

- 2. O modelo de educação adotado pelo Clube, expresso também nos seus estatutos e documentos fundacionais, é o da educação diferenciada. Todas as atividades se destinam a jovens do sexo masculino entre os 10 e os 18 anos de idade.
- 3. A plena consecução dos objetivos propostos não se esgota nas atividades organizadas, quer na sede do Clube, quer em espaços exteriores. O ambiente e o tipo de atividade tem também uma finalidade formativa, sendo que todos os participantes e monitores devem contribuir para este pressuposto, seja pelo comportamento ou pela forma como a atividade é dinamizada. Não são tolerados ambientes contrários aos valores da solidariedade, da temperança, da modéstia, da educação, da justiça ou da laboriosidade.
- 4. Os valores humanos supracitados constituem-se como parte da doutrina cristã, a qual é parte intrínseca da natureza da Associação. Neste sentido, caso haja algum comportamento contrário à moral católica por parte de algum sócio ou monitor do clube, a Direção falará com o interessado, mencionando novamente a natureza do clube.
- 5. Uma das atividades principais do clube é o precetorado. Ora, toda a tarefa formativa do Clube se baseia no apreço pela liberdade. Assim, o acompanhamento de cada rapaz deve ser feito num clima de respeito pela sua liberdade individual, sem qualquer tipo de coação.
- 6. Um elemento fulcral para o bom funcionamento das atividades do Clube é a participação ativa das famílias. Neste sentido, procura-se sempre obter o consentimento, a opinião e a reflexão dos pais, uma vez que são estes os primeiros e principais educadores dos filhos.
- 7. A comunicação com os pais é feita preferencialmente com o casal (pai e mãe), seja pessoalmente seja por e-mail.
- 8. Os rapazes menores de idade frequentam o clube e participam nas suas atividades com o consentimento dos pais. Este consentimento deve ser feito pelos dois encarregados de educação (pai e mãe), embora se considere dado quando apenas um dos dois o manifesta. Havendo uma posição explícita de não autorização de um dos encarregados de educação à frequência do Clube por parte de um menor, este não poderá participar das atividades da Associação.
- 9. De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, o Prisma garante aos participantes e famílias os direitos de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade e limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, contactando o responsável pela proteção de dados através do endereço de correio eletrónico prism.clube@gmail.com. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de cinco anos, sem prejuízo da posterior renovação deste consentimento à conservação por novo período idêntico.
- 10. As fotografias de menores de idade só podem ser tiradas com consentimento dos pais, mediante a autorização dos mesmos antes da atividade em causa. O mesmo acontece para a publicação, impressa ou digital.

- 11. Os monitores, precetores e professores da Associação evitarão qualquer favoritismo em relação a uma família ou participante; não aceitarão presentes pessoais das famílias dos sócios que possam pôr em causa essa relação de igualdade com todos.
- 12. A Associação reserva-se o direito de admitir ou recusar a admissão de qualquer pessoa que manifeste a intenção de frequentar o Clube ou vincular-se com a Associação.

II. A relação com os participantes e famílias do Clube

- 1. O Clube necessita, para a organização e realização das atividades, de várias pessoas dispostas a levar a cabo o Projeto Educativo do Clube. Monitores, precetores, professores, capelães e pais encarregados, serão escolhidos criteriosamente pela direção, a quem cabe avaliar o seu desempenho nas tarefas que lhes são encomendadas.
- 2. Os intervenientes nas atividades devem receber formação própria e específica para o efeito, a qual é organizada pela Associação, com a frequência que achar oportuna.
- 3. Uma vez que as tarefas envolvem um contato regular com menores de idade, de acordo com o Decreto-Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, todos os monitores, precetores e professores do Clube Prisma devem apresentar à direção da Associação um certificado de registo criminal.
- 4. Os sócios menores de idade, de acordo com aquela que é a vontade dos pais, devem obedecer aos responsáveis das atividades nas quais participam. Estes, por seu lado, devem velar pela segurança e qualidade das mesmas, tendo em conta a sua função e competência.
- 5. Tal como referido no ponto I.5 do presente documento, o precetorado é uma atividade essencial para que o Projeto Educativo seja realizado. Neste sentido, a cada participante é-lhe atribuído um perceptor, o qual o ajudará a crescer em vários âmbitos virtudes humanas, hábitos de trabalho e estudo, formação doutrinal religiosa, amizade e espírito de serviço entre outros mediante conversas regulares.
- 6. As conversas regulares, da iniciativa do perceptor ou do rapaz, desenvolvem-se num clima de amizade sincera e de liberdade pessoal. O rapaz pode, ou não, recorrer a estas conversas e falar, ou não, dos temas que entender. Do mesmo modo, de acordo com a vontade dos pais, o preceptor pode aconselhar o rapaz nos assuntos que achar mais relevantes para o crescimento e formação do rapaz.
- 7. Os preceptores são escolhidos de entre aqueles que compõem a Direção do Clube, podendo ser solicitada a ajuda de alguém exterior ao Clube, desde que com a formação adequada.

- 8. Os pais podem solicitar à Direção a mudança de preceptor do seu filho. À Direção cabe analisar os motivos desse pedido e decidir sobre mudança.
- 9. No Prisma não pode existir qualquer tipo de discriminação, seja através de atitudes ou palavras, vivendo-se um ambiente de respeito por todas as pessoas.
- 10. No Clube e em todas as atividades deve atender-se à legislação existente sobre o consumo de tabaco e bebidas alcoólicas. Não é permitido fumar no clube.
- 11. É estritamente proibido, no Clube e em todas as atividades, qualquer incentivo ao consumo ou exibição de drogas ou pornografia. A pessoa que o faça, menor ou maior de idade, será automaticamente excluído da participação nas atividades e do vínculo com a Associação, podendo esta ponderar o recurso a qualquer ação judicial que julgue necessária.
- 12. A relação dos maiores de idade com os menores deve ser pautada pela amizade e cordialidade. Evitar-se-ão brincadeiras que firam a integridade física e/ou psicológica de todos. De igual modo, não se admitem demonstrações físicas de afeto que pareçam estranhas a qualquer menor, mesmo que seja reta a intenção de quem as pratica. Não será tolerado no Clube Prisma qualquer espécie de abuso sobre um menor, por ações ou por palavras, ditas ou escritas. O mesmo vale para o bullying e para o ciber bullying.

III. Sobre as atividades realizadas nas instalações do Clube

- 1. O Clube deve contar com instalações adequadas para o funcionamento das atividades e dos encontros de formação. A Direção deve garantir que as condições de bem-estar e segurança não são descuradas.
- 2. No mesmo edifício onde está o Clube, há também uma zona residencial, a qual está vedada aos sócios menores de idade, sendo-lhes totalmente interdita, seja sós ou acompanhados.
- 3. Em todos os espaços em que se desenvolvem atividades do Clube, o interior das divisões deve ser visível desde o exterior. Em atividades fora das instalações do Clube que não cumpram este requisito, sempre que uma pessoa maior de idade esteja com um menor, a porta dessa divisão deve ficar aberta.
- 4. Excluem-se do ponto anterior os balneários, vestiários e instalações sanitárias, onde nunca um maior de idade acompanha, em que situação for, um menor.
- 5. Numa atividade em que seja necessário utilizar balneários ou instalações semelhantes, cumprindo-se o ponto anterior, caso os duches não forem individuais e fechados, os rapazes devem levar fato de banho para os utilizar. Excetuando as ocasiões próprias, como a praia ou a piscina, os sócios do clube nunca estão sem camisola, ou apenas em fato de banho.
- 6. Em todas as atividades o Clube garante aos participantes a contratação de um seguro de acidentes pessoais.
- 7. No Prisma fomenta-se a formação cultural de cada sócio e para isso a leitura tem um papel essencial. Procura-se ter uma biblioteca com livros disponíveis

- para empréstimo, os quais se enquadram no Projeto Educativo e na doutrina moral católica. A direção pode, neste contexto, pedir aos rapazes que não transportem dentro do clube ou nas atividades, publicações que não concordem com esses princípios.
- 8. O Clube Prisma não fornece serviço de acesso à internet aos participantes nas atividades, dentro ou fora das instalações, salvo nas quais seja expressamente indicada essa possibilidade (ex.: dia de estudo). A Direção reserva-se o direito de confiscar temporariamente quaisquer equipamentos eletrónicos com acesso livre à internet, pertencentes a algum participante, caso o mesmo esteja a ser utilizado para fins que não o da atividade.

IV. Sobre as atividades realizadas fora do Clube

- 1. Nas atividades realizadas fora do Clube seguem-se sempre as mesmas normas de prudência e padrões de qualidade preconizados habitualmente. Nunca se realizam atividades que comportem riscos desnecessários para a integridade física dos sócios. Só realizam atividades fora do Clube os rapazes autorizados pelos pais (consentimento escrito ou oral).
- 2. Todas as atividades que se realizam fora do Clube contarão sempre com, pelo menos, dois monitores maiores de idade, independentemente do número de participantes.
- 3. Em atividades que incluam dormida:
 - a. Os menores dormem em quartos ou divisões (ex.: salas, tendas) de pelo menos 3 pessoas.
 - b. Os maiores e menores de idade nunca dormem na mesma divisão.
 - c. Se o Capelão acompanha a atividade, terá sempre um quarto individual.
- 4. Antes de qualquer saída, os pais devem ter conhecimento de quem são os monitores responsáveis e o pelo menos um telefone de contacto. contactos respetivos.
- 5. Se o transporte para a atividade for feito pelos meios do Clube, os condutores devem ser escolhidos criteriosamente pela sua experiência e habilidade na condução.
- 6. Os adultos não podem dar boleias a menores de idade, exceto com autorização expressa dos pais, e somente em situações excecionais.
- 7. Um adulto não pode estar a sós com um menor num local isolado. Também as conversas de precetorado têm de se realizar à vista das outras pessoas, ou em locais públicos, salvaguardando a devida privacidade das pessoas.
- 8. Em cada atividade é obrigatório que haja material de primeiros socorros. Antes da mesma, o Clube procura conhecer a condição de saúde de cada rapaz (nomeadamente, alergias ou outras doenças crónicas como asma), para que se apliquem todos os meios de prevenção adequados. Em caso de qualquer

incidente, os pais serão imediatamente contactados, enquanto se aplicam todas as medidas necessárias ao contexto.

V. Procedimento de atuação em caso de não cumprimento deste regulamento ou queixa de abuso

- 1. Pelo não cumprimento destas normas por parte de uma pessoa do Prisma (participante juvenil ou maior responsável pela atividade), qualquer participante ou pai, pode apresentar queixa a um monitor ou precetor do Clube. Esta queixa será imediatamente transmitira do Diretor ou, na sua ausência, àquele que o substitui nas suas funções.
- 2. Perante a queixa:
 - a. Ouve-se toda a informação com atenção.
 - b. Regista-se por escrito a informação recebida.
 - c. O Diretor informa a restante direção.
- 3. Em caso de queixa de violência ou abuso sobre um menor, o diretor deve também informar os pais da possível vítima e iniciar uma investigação interna, cujo encarregado é nomeado pela Direção.
- 4. Durante a investigação:
 - a. Se o possível agressor for outro participante:
 - i. Tem-se uma entrevista com os pais do mesmo para dar a conhecer a acusação e a investigação que se levará a cabo.
 - ii. Evita-se que os dois participantes estejam sozinhos.
 - b. Se o possível agressor for um monitor e se não se tratar de uma acusação de abuso, o Diretor decide se este deixa temporariamente as suas funções, que retomará só na eventualidade de se chegar à conclusão que não é agressor. Caso a acusação seja de abuso, a pessoa acusada deixa imediatamente as suas funções, que retomará só se se chegar à conclusão de que a acusação é falsa.
- 5. Uma vez que o Diretor tenha o relatório:
 - a. Marca-se uma reunião extraordinária com a Direção, em que se relatam os factos e todos são informados das medidas que irão ser tomadas. Esta informação fica escrita em ata.
 - b. Caso se confirme a existência da acusação
 - i. De abuso ou maus tratos graves

1. A pessoa é expulsa do clube com efeitos imediatos, deixando de ter qualquer vínculo ao mesmo.

ii. De maus tratos não grave:

- 1. No caso de ser um menor, a pessoa é corrigida e fala-se com os pais sobre a melhor forma de garantir que a situação não se repete. Se se tornar habitual, a pessoa é expulsa.
- c. Informa-se os pais do rapaz que foi vítima e disponibiliza-se toda a informação obtida e a intenção do Clube de informar as autoridades. O Clube colabora naquilo que a família da vítima achar oportuno.
- d. Se a acusação se revelar falsa, o rapaz que fez a acusação é expulso do Clube, dada a gravidade de uma acusação deste tipo. Se a acusação não for feita por um participante, mas pelos pais ou alguma outra pessoa maior de idade, a pessoa injustamente acusada, assim como o Clube, podem levar o caso às autoridades judiciais competentes.
- 6. Dada a relevância do Diretor neste processo, caso seja ele o acusado, o Sub-Diretor substitui-o e o Diretor não participa em nenhuma reunião relacionada com a acusação. Se algum membro da Direção for acusado, também não participará do processo de investigação.

Coimbra, 22 de abril de 2019